



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 168, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Sec. Administ. Câmara Municipal
PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS

Secretário Administrativo

*Institui o Programa Tuia Cheia -
Plano Municipal de Produção de
Alimentos Hortifrutigranjeiros da
Agricultura Familiar do município de
Couto Magalhães/TO.*

A Câmara Municipal de Couto Magalhães aprova, e eu, Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Tuia Cheia/Plano Municipal de Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Couto Magalhães/TO.

Art. 2º. o Programa Tuia Cheia/Plano Municipal de Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Couto Magalhães/TO, constitui-se em um plano local de produção de alimentos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único – O programa visa buscar o fortalecimento da Agricultura familiar do município, pautado na base ecológica de caráter sustentável, do progresso social, apoio as ações específicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, melhoria da qualidade de vida e valorização da cidadania, tendo em vista o desenvolvimento sócio econômico e a valorização do homem do campo.

Art. 3º. O Programa Tuia Chéia/Plano Municipal de Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Couto Magalhães-TO, tem por objetivo:

I. Promover o aumento da produção intensiva da Agricultura familiar, de forma quantitativa e qualitativa, com acompanhamento técnico necessário e levantamento de produção;

II. proporcionar educação nutricional e ambiental;

III. proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção diversificada de alimentos, através de visitas técnicas orientadas ao local de plantio;

IV. estimular o desenvolvimento rural sustentável com atividades diversificadas, regionalizadas;

V. promover a geração de renda com a inclusão dos Agricultores e produtos produzidos no excedente, nas pequenas propriedades com venda garantida nos espaços das feiras livres e programas federais PAA, PNAE e PAA net;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

VI. promover o fortalecimento da relação integrada entre as comunidades rurais e centros urbanos;

VII. promover a prestação de serviços com horas máquinas subsidiadas para a produção intensiva de alimentos hortifrutigranjeiros, de forma prioritária e diretamente para os pequenos produtores e agricultores familiares locais;

VIII. promover a cidadania e fixação do homem do campo.

Parágrafo único - O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos de saudáveis e de qualidades inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.

Art. 4º. O Programa Tuia Cheia/Plano Municipal de Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Couto Magalhães/TO será implantado gradativamente, nas pequenas propriedades do meio rural em áreas de no máximo 02 (dois) hectares, seja ela oriunda da reforma agrária ou não, respeitando sempre:

I. A posição do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Couto Magalhães-TO;

II. a posição das Associações dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais dos Assentados em Assentamentos da Reforma Agrária ou não no município;

III. a posição do STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Couto Magalhães/TO;

IV. as orientações Técnicas do Departamento de Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo de Couto Magalhães-TO.

V. as orientações do CONSEA (Conselho municipal de Segurança Alimentar e do Conselho de Alimentação Escolar.

VI. as normas da Vigilância Sanitária;

VII. as normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 5º. O Programa Tuia Cheia/Plano Municipal de Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Couto Magalhães/TO, poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras, as Escolas municipais, as Associações de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Município de Couto Magalhães/TO, o Ruraltins, COOPTER e demais Prestadoras de Assistência Técnica e Extensão Rural que venha a se instalar no município.

a) O programa será executado a um limite máximo de 18 (dezoito) horas por produtor anualmente e distribuídas da seguinte forma:

I. No período entre 01 de janeiro a 30 de maio, será feito agendamentos para serviço de mecanização de solo, para plantio de pastagens/com um total de 10 (dez) horas por produtor e sem repasse dos recursos em insumos.

II. No período entre 01 de junho a 30 de setembro, será feito agendamentos para primeiro e segundo corte no preparo de solo, para plantio exclusivo de lavouras, com um total de 08 (oito) horas por produtor, neste período todo e qualquer agendamento, além de seus recursos arrecadados, será destinado para aquisição de insumos agrícolas e destinados aos beneficiários de acordo com critérios constante nas alíneas (a a f) do inciso I, do artigo 6º.

Art. 6º. Para fins de Inclusão ao Programa, cooperação e parceria, deverão ser respeitados as seguintes normas e preceitos:

I. Os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa Tuia Cheia, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverão:

a) Comercializar o excedente na feira municipal Oséias de Araújo, comercializar produtos hortifrutigranjeiros nas escolas Municipais, Estaduais, Creches, Cozinhas comunitárias, APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais, e Pastoral da Criança, em conformidade com o cardápio estabelecido via CONSEA e PAA (Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar);

b) garantir o cultivo diversificado de produtos de qualidade e quantidades previamente acordadas, ressalvadas em perdas ocasionadas por situações climáticas;

c) participar de Capacitações, oficinas e demais atividades de integração promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo;

d) ter reserva Legal demarcada e preservada na propriedade ou fazer parte de reserva coletiva averbadas;

e) ter as APPs preservadas ou com projeto de recuperação e reflorestamento;

f) tazer cultivo sem uso adequado de fogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- g) fazer rotação de cultura na propriedade;
- h) fazer análise de solo e calagem correta de acordo com as recomendações Técnicas;
- i) ter o costume de fazer adubação orgânica;
- j) ter o costume de usar inseticida alternativa;
- l) ter o habito de fazer o manejo correto do lixo na propriedade;

II. A Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, se reunirá a costume trimestralmente com a Diretoria do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Couto Magalhães/TO e do STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais) para discutir, propor, deliberar e aprovar proposta para a melhor execução desta lei e anualmente para definir a metodologia a ser utilizada assim como discutir valores e preços de custeio hora máquinas, para o melhor andamento dos trabalhos da Secretária Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.

III. As Prestadoras de Assistência Técnicas existente no município, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, poderá:

a) organizar e indicar os pequenos produtores e agricultores familiares, que terão condição de ser inserido e participar do Programa Tuia Cheia/Plano Municipal de Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Couto Magalhães-TO, assim como ser parceira na prestação de Assistência e acompanhamento Técnico necessário para o bom cumprimento desta lei

b) acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento qualitativo, para o bom andamento da produção.

IV. A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

a) orientar através do CONSEA, (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e do Conselho Municipal de Merenda Escolar, cardápio e os produtos a serem adquiridos pelas entidades receptoras;

b) introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida das populações e do planeta e a importância da sucessão e fixação do homem no campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

c) acompanhar a implantação e divulgar a importância do Programa nas escolas municipais;

d) Promover discussão dentro das salas de aula e atividades com foco rural e promover o incentivo dentro das escolas a adquirirem os produtos hortifrutigranjeiros dos pequenos agricultores familiares do município;

V. as escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

a) adquirir os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores familiares locais, nos termos desta Lei;

b) preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;

c) formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;

d) construir conhecimento sobre a geração de renda local;

e) debater, em sala de aula ou em atividades extraclasse, a qualidade da alimentação ecológica;

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa iniciativa para manutenção deste Programa correrão por:

a) Por repasse feito pelos pequenos Produtores e Agricultores familiares do município;

b) será feito na forma de agendamento inicial na sala da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo;

c) o pagamento dos valores oriundos das horas agendadas será feito pelo próprio produtor ou a seu mando por meio de taxa em uma Conta Corrente aberta para esse fim, através de recolhimento de taxa específica;

d) as taxas para a obtenção dos serviços do Programa Tuia Cheia será instituída anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Couto Magalhães, juntamente com o Sindicato de Trabalhadores Rurais e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, sendo que o valor da hora será sempre o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora de mercado.

Art. 8º. As despesas decorrentes dessa iniciativa para manutenção das máquinas e honorários trabalhista, como salários e horas extras, correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes prevista no quadro de detalhamento de despesas.

Eg



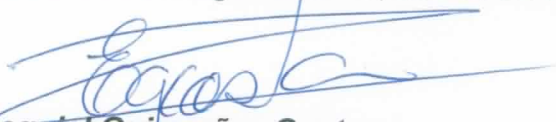
PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Art. 9º. O poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, aos 14 de agosto de 2013.


Ezequiel Guimarães Costa
Prefeito Municipal